

i

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GAPRE – FORTALEZA - CEARÁ

Os funcionários do Banco do Nordeste no Estado do Maranhão (relações anexas) estão bastante desapontados, pois a ação trabalhista que corre na 2ª Vara do Trabalho desta Capital, Reclamação Nº 0065600-59.2001.5.16.0002, movida pelo Sindicato dos Bancários do Estado do Maranhão no ano 2001, já transitou em julgado há mais de 03 anos, mas o Banco insiste em procrastinar o cumprimento da referida ação.

Referida causa versa sobre a restauração de direitos suprimidos pelo BNB desde o ano de 1997, compreendendo licença-prêmio, devida aos empregados da Instituição neste Estado.

Após uma longa e dura batalha processual, compreendendo ai todos os percalços que a lide trabalhista enfrentou na busca dos direitos materiais suprimidos de forma arbitrária e ilegal pelo ex Presidente Byron Queiroz, a Justiça Trabalhista, enfim, reconheceu a procedência da ação,

condenando o Banco a restabelecer o benefício e pagar as referidas quantias com efeito retroativo.

Transcorridos mais de 11 anos do início da peleja, a ação está na fase de execução da sentença com a liquidação dos valores a serem pagos, mas o Banco vem apresentando uma série de questionamentos, quanto aos cálculos do benefício apresentados pelo SEEB-MA, sem, no entanto, se manifestar sobre quais os valores que considera corretos, numa atitude de pura procrastinação do rito normal do processo.

A espera por parte dos funcionários é bastante angustiante, no entanto, a cada mês que passa a dívida é onerada em mais 1% (um por cento) de juros e atualização monetária, o que com certeza trará prejuízos desnecessários para o BNB.

Dessa forma, os funcionários que assinam as relações anexas, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para cientificá-lo desta desagradável situação, ao tempo em que requerem seja a matéria analisada por sua assessoria, visando cumprir a decisão, sem mais delongas.

Sabe-se que, por se tratar de empresa de direito público, o Banco está sujeito ao controle, inclusive externo, de seus atos, até mesmo para cumprir decisões judiciais, mas inadmissível a postura que vem sendo adotada pela empresa para não pagar o que é devido por direito, considerando que os benefícios foram usurpados, conforme reconheceu a Justiça do Trabalho.

Portanto, aguardamos um posicionamento, no sentido de explicar de forma pormenorizada o que ainda ocorre para o Banco não conceder o que é devido aos seus funcionários.

Sobre estes aspectos, informamos que para os funcionários que não ingressaram em juízo já foi feito acordo com o Banco para pagamento parcial do retroativo e restabelecimento do benefício, ao passo que aqueles que demandaram em juízo continuam em uma espera infundável.

Neste ponto precisamos lembrar que da mesma forma que a empresa cobra a lisura, a probidade e a honestidade de seus

colaboradores, ela também está cingida aos princípios estampados na Constituição Federal e no Código de Ética por ela mesma criado.

Nesse sentido, entendem os pleiteantes que a Área de Desenvolvimento Humano e a Área Jurídica devem ser chamadas para dar encaminhamento à solução já conferida ao caso pela justiça.

Aguarda deferimento.

Assinado na forma das relações anexas.

Anexos: 01/ 25

---

Enviado, via SEDEX, em 08/11/2012